

PROJETO DE LEI N.º 83/91

DOCUMENTO N.º 2500/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 158 / 91
EM 14 / 08 / 91

Am

Nossa cidade enfrenta problemas infra-estruturais tão graves que setores como o esportivo, cultu - ral, turístico e outros ficam relegados a segundo plano.

Entretanto, temos que pensar que há toda uma geração em formação, e que essas áreas, principal - mente o esporte e a cultura não podem ser esquecidas, sob pe - na de comprometermos irremediavelmente essas novas gerações.

Há em nossa cidade muitos jovens in - teressados em participar de atividades culturais, como por ' exemplo, na organização de grupos de teatro amador. Esses jo - vens vêm enfrentando toda uma série de obstáculos, pois neces - sitam de apoio, de preparo e acompanhamento e não podem es - perar obter nada disso do Poder Público Municipal. Porém, algu - mas iniciativas poderiam ser tomadas, sem implicar na realiza - ção de despesas, e que teriam condições de proporcionar a es - ses jovens o mínimo de estímulo necessário ao desenvolvimen - to de suas atividades.

Por isso, estamos propondo a institui - ção de um Festival Municipal de Teatro Amador, depois de ou - virmos muitas sugestões de grupos de atores e diretores, acos - tumados a superar toda espécie de dificuldades para levar a frente suas montagens, inclusive sem dispor de local para en - saios e apresentações.

Seria, por assim dizer, o mínimo que se poderia fazer para atender às expectativas desses grupos ' que apresentam em seu trabalho uma qualidade e uma seriedade realmente impressionantes.

Assim sendo, submetemos à apreciação ' do E. Plenário, na certeza de obter a melhor das acolhidas, o seguinte

DH/w

PROJETO DE LEI Nº 83/91

DOCUMENTO Nº 2500/91

Art. 1º - Fica instituído o Festival Municipal de Teatro Amador, a ser realizado na semana que antecede a data de fundação do Município, visando a fomentar e estimular o desenvolvimento dessa atividade cultural na cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de agosto de 1991.

a) BRITO COELHO

MÁRCIO FRANÇA

ARQUIVADO EM 26/09/91
ARQUIVISTA